

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Deputados cobram pagamento do piso da enfermagem no Estado

Prazo dado pelo Ministério da Saúde para o Governo efetuar depósitos terminou ontem

O pagamento do piso salarial a profissionais de enfermagem que atuam no Estado voltou a ser cobrado por parlamentares durante a Reunião Plenária de ontem. Deputados denunciaram o atraso do repasse a uma parte da categoria, mesmo com os recursos já disponíveis. Outras demandas à gestão pernambucana foram levadas à tribuna, entre elas a transferência de parte do ICMS aos municípios por meio de mudanças nos projetos do pacote fiscal.

Líder da Oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) discursou em defesa dos profissionais da enfermagem. Segundo ela, o Ministério da Saúde deu 30 dias — período que se encerrou ontem — para que o banco de dados fosse atualizado e o pagamento do piso dos enfermeiros, efetuado. “O valor depositado em conta é superior a R\$ 99 milhões, mas mais de 40 mil pessoas ainda não receberam e estão aguardando”, informou.

“Hoje (ontem) é o último dia para que o dinheiro entre na conta dos trabalhadores. Há indícios de ineficiência nesta gestão. O piso é lei, e a lei deve ser cumprida”, acrescentou Dani Portela. Ela ainda criticou a governadora Raquel Lyra por não ter atendido aos pedidos de reunião, solicitados pela categoria, para tratar do pagamento pendente.

Doriel Barros (PT), por sua vez, destacou os esforços da gestão federal para a aprovação da norma que prevê o benefício e, também, para permitir o pagamento efetivo do piso em todo o País. Isso porque a União se responsabilizou por repasses de assistência



ENFERMAGEM – “Hoje (ontem) é o último dia para que o dinheiro entre na conta”, alertou Dani Portela

financeira complementar aos demais entes da federação. “O governo do presidente Lula não só garantiu o reconhecimento legal a enfermeiros e técnicos, como também os recursos necessários para o pagamento do benefício. Então, não tem justificativa para estados e municípios não efetivarem o piso salarial da enfermagem”, alegou.

REPASSES A MUNICÍPIOS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) repercutiu a reunião feita na Casa com 42 representantes de prefeituras para discutir formas de ampliar as transferências de recursos pelo Estado. Costa defendeu a criação do Fundo de Apoio aos Municípios (Feafim), de acordo com emenda do deputado José Patriota (PSB) ao pacote fiscal do Poder Executivo, além da adoção de novos cri-

térios para distribuição da arrecadação de ICMS, conforme proposto pelo Governo.

“Senti que a vontade da maioria dos prefeitos é votarmos a emenda, que garante mais R\$ 500 milhões para os municípios, além dos recursos que a redistribuição vai garantir para as cidades”, argumentou. A emenda de Patriota foi rejeitada pela Comissão de Justiça, mas ele anunciou que apresentará um recurso ao Plenário para que ela volte a tramitar.

ESCOLA DE SARGENTOS

Coordenador da Frente Parlamentar para Acompanhar a Implantação da Escola de Sargentos em Pernambuco, Renato Antunes (PL) voltou a pedir agilidade na condução do processo pelo Governo do Estado junto ao Comando Militar do Nordeste. “É um projeto de



AGILIDADE – Renato Antunes cobrou definições sobre a Escola de Sargentos em Pernambuco

R\$ 1,8 bilhão que vai impactar a economia e a sociedade”, ressaltou. “É importante escutar os moradores de Aldeia e os ambientalistas, mas também é importante que o processo avance, pois há outros estados fazendo lobby para que esse equipamento seja implantado em seus domínios”, prosseguiu.

A iniciativa inclui a construção de vila olímpica, vila militar e estande de tiro em uma área de 75 km², que abrange os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Igarassu, na Região Metropolitana do Recife, e Paudalho, na Mata Norte. Antunes lembrou que a Alepe integra o Grupo de Trabalho criado pelo Governo do Estado para tratar do tema.

RESPONSABILIZAÇÃO

Presidente da Comissão Especial em Defesa de Pessoas

com Transtorno do Espectro Autista (TEA), João de Nadege (PV) foi à tribuna repudiar a declaração feita pelo presidente da Câmara Municipal de Jucás, no Ceará, sobre indivíduos com essa condição. Em discurso no Plenário daquela Casa, o vereador Eúde Lucas (PDT) afirmou que o autismo se cura “na peia” ou “na chibata”. João de Nadege informou que vai acionar o Ministério Público do Ceará, além de pedir providências da Câmara dos Vereadores de Jucás.

ORDEM DO DIA

Durante a Ordem do Dia, Dani Portela criticou o Requerimento nº 1079/2023, do deputado Joel da Harpa (PL). A iniciativa propõe Voto de Aplauso a policiais militares que capturaram Alex da Silva Barbosa, no dia 15 de setembro. O homem, morto durante a captura, é suspeito de matar

dois integrantes da Polícia Militar no dia anterior, em Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife. No confronto, também foram feridos uma mulher grávida e um adolescente de 14 anos. Cinco familiares de Alex foram mortos, em circunstâncias que seguem em investigação.

Para a parlamentar, a Alepe não deve dar aval à medida encaminhada por Joel da Harpa. “Podemos aprovar Votos de Pesar pelos policiais que perderam a vida, mas não um Voto de Aplauso a uma operação que envolveu, além dessas mortes, dois feridos e uma família inteira chacinada. A Alepe não tem como aplaudir essa situação”, afirmou.

O presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), informou que a matéria será colocada em votação na Reunião Plenária da próxima segunda (25).

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Comissão de Educação aprova projetos e debate resposta do Executivo a pedido de informação

Matérias aprovadas ontem criam dois programas para reajustar repasses de recursos a municípios

Programas relacionados ao ensino básico e ao transporte escolar foram os projetos aprovados ontem pela Comissão de Educação da Alepe. A resposta do Governo Estadual a um parecer cultural solicitado pela comissão ainda gerou debates na reunião.

Visando fortalecer a educação básica, foram aprovados o Projeto de Lei nº 1105/2023 e o Projeto de Lei nº 1106/2023, enviados pela governadora Raquel Lyra. Eles criam, respectivamente, o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil e o Pro-

grama Estadual de Transporte Escolar (Pete) para reajustar os repasses financeiros de recursos aos municípios parceiros.

As matérias receberam emendas aditivas que obrigam a administração estadual a enviar semestralmente à Comissão de Assuntos Municipais da Alepe um relatório contendo as cidades contempladas pelos programas e os respectivos valores repassados.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Além da votação das matérias, a reunião do colegiado



PROGRAMAS – Comissão aprovou dois projetos de lei do Executivo que visam fortalecer a educação básica

foi marcada por uma polêmica. O presidente da comissão, Waldemar Borges (PSB), informou que recebeu com atraso um pedido de informação solicitado há cerca de um mês ao Governo do Estado. O documento dizia respeito aos gastos com eventos culturais como Carnaval, São João e o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG).

Borges afirmou que o

documento não respondeu às perguntas feitas pela comissão e foi escrito num tom inadequado. “A resposta veio de uma maneira quase que debochada. Fizemos um conjunto de perguntas, e eles responderam com três informações orçamentárias genéricas, fugindo completamente do foco das nossas perguntas”, criticou.

Em consequência, Walde-

mar Borges anunciou o envio de um ofício ao presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), com a solicitação de uma resposta adequada, por parte do Poder Executivo, aos questionamentos.

Os deputados Renato Antunes (PL) e William Brigido (Republicanos) discordaram da iniciativa. Afirmaram que não tiveram acesso ao conteúdo do relatório e que, portan-

to, o presidente não poderia enviar o ofício em nome do colegiado. A reunião foi suspensa para que mais parlamentares, como Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT), pudessem ir à reunião opinar sobre o assunto. O colegiado, por fim, decidiu pelo envio do documento. O deputado João Paulo (PT) sugeriu ainda a possibilidade de levar o caso às instâncias judiciais.

FOTOS: EVANE MANÇO



INFORMAÇÕES – Waldemar Borges criticou o Governo por encaminhar um relatório inadequado

Municípios

Alepe faz entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca

Criado pela Alepe em 2015, o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca tem como objetivo agradecer gestões municipais que promovam a instalação e manutenção de bibliotecas públicas e escolares. Anualmente, a premiação pode ser concedida a cidades das quatro macrorregiões do Estado. Neste ano, três municípios foram premiados: Caruaru (Agreste), Carnaíba (Sertão) e Macaparana (Mata Norte). A entrega dos prêmios aconteceu na quarta-feira (20), na Alepe.

A solenidade foi presidida pelo vice-presidente da Comissão de Educação e Cultura, deputado João Paulo (PT). O parlamentar destacou que “a premiação chega num mo-

mento em que cada vez mais crianças e adolescentes fixam-se em telas para se entreterem e informarem”. “Esse prêmio é uma prova de que o Poder Legislativo de Pernambuco está ciente da necessidade de estimular o zelo pelo livro e pela leitura. Para concessão dessa premiação, é importante dizer que são avaliados vários critérios, como número de imóveis cedidos para instalação de bibliotecas em condições adequadas; programa de formação continuada, desenvolvida pela atuação do corpo técnico de cada cidade; ter bibliotecários formados ocupando esses postos de trabalho; acervo de qualidade; e a presença de autores locais”, disse.

Tendo indicado a cidade de Caruaru para o prêmio, a deputada Débora Almeida (PSDB) fez questão de ressaltar que, por meio da leitura, novos horizontes se expandem. “O livro abre o caminho do conhecimento. E o conhecimento liberta, ele transforma os indivíduos. Então, é muito importante esse reconhecimento que a Alepe presta às gestões municipais que investem em suas bibliotecas e na educação do seu povo”, colocou.

O deputado Antônio Moraes (PP) indicou Macaparana à premiação e lembrou que o município sempre investiu fortemente na educação dos seus cidadãos. “A cidade foi a primeira que instalou uma Casa

Azul, espaço dedicado exclusivamente às crianças autistas. Além disso, há uma biblioteca muito boa e um automóvel que leva livros e atividades de leitura às zonas rurais. Meu desejo é que o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca estimule outras gestões municipais”, frisou Moraes.

A premiação foi entregue aos prefeitos de Caruaru e Macaparana, respectivamente, Rodrigo Pinheiro e Paulo Barbosa da Silva, conhecido como Paquinha. “Esse prêmio é um reconhecimento por incentivarmos nossos alunos a realizarem leituras, pesquisas nas bibliotecas municipais e por termos uma biblioteca itinerante em nosso município”, disse o gestor de Macaparana.

FOTO: GIOVANNI COSTA



RECONHECIMENTO – A premiação é entregue aos municípios que promovem políticas de instalação e manutenção de bibliotecas públicas e escolares

Nota da Redação

Na matéria “Audiência debate futuro do Festival de Inverno de Garanhuns”, publicada na edição do dia 21 de setembro de 2023 do Diário Oficial do Poder Legislativo, afirmamos que o deputado José Patriota (PSB) presidiu o evento. A informação está incorreta. O deputado João Paulo (PT) foi o presidente da audiência.

Ato

ATO Nº 836/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 011533/2023 e no Ofício nº 068/2023, do Deputado Rodrigo Farias, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
RICARDO JOSÉ DE SANTANA SPÓSITO	Assessor Especial / PL-ASC		
MÔNICA DA COSTA OLIVEIRA		Coordenador de Expediente / PL-COE	55%
RODRIGO ARRUDA NUNES		Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 21 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 125, inciso II, do Regimento Interno, os deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP) e WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à audiência pública a ser realizada às 9h do dia 10 de outubro de 2023, no Auditório Senador Sérgio Guerra da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para tratar do tema **“Políticas Afirmativas para entrada e permanência na Universidade de Pernambuco”**.

Recife, 21 de setembro de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA, KAIO MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES e HENRIQUE QUEIROZ FILHO, membros titulares; e JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, SILENO GUEDES e SOCORRO PIMENTEL, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 25 de setembro (segunda-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023 e Emenda aditiva 01/2023 ambos de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2023 de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023 de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio. Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023 de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023 de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco.

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023 de autoria do deputado Álvaro Porto. Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco.

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023 de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.
Relator: deputado Rodrigo Novaes.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023 de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.
Relator: deputado Diogo Moraes.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAFF.
Relatora: deputada Dani Portela.

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e 802/2023, ambos de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer medidas aplicáveis a edificações que apresentem risco iminente de ruína ou desabamento.
Relatora: deputada Dani Portela.

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 850/2023 de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.
Relator: deputado Diogo Moraes.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário,** Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária,** Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário,** Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente,** Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente,** Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente,** Deputado William Brigido; **6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente,** Deputado France Hacker. **Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho; Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior; Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Christina de Aguiar; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves ; Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar; Chefe do Departamento de Imprensa - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; Reportagem e edição - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.**

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME, INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os deputados, membros da **Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional**: João Paulo Lima (PT), Doriel Barros (PT), Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), José Patriota (PSB) para participarem da **Reunião de Instalação** da referida Frente Parlamentar, a ser realizada às 10h do dia 25 de setembro, segunda-feira, do corrente ano, no Plenarinho II desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Deputada Rosa Amorim
Coordenadora-geral

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAILO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS E ROMERO ALBUQUERQUE. LICENCIADO O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 831/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS 2023. O PARLAMENTAR LAMENTA A AUSÊNCIA DA LIDERANÇA DO GOVERNO E REITERA A NECESSIDADE DE UMA PARCERIA E DIÁLOGO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA CAMPANHA “SETEMBRO AMARELO” PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO. A PARLAMENTAR ALERTA PARA DADOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE QUE INDICAM O AUMENTO NO NÚMERO DE SUICÍDIOS NAS AMÉRICAS, AFETANDO ESPECIALMENTE CRIANÇAS E JOVENS, E PONTUA QUE A MAIORIA DOS CASOS PODERIA SER EVITADA SE OS PACIENTES TIVESSEM ACESSO A UM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO ADEQUADO. A PARLAMENTAR DEFENDE A VIABILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM FOCO NA SAÚDE MENTAL E ELOGIA A INICIATIVA DA MESA DIRETORA DE OFERECER UMA PROGRAMAÇÃO VOLTADA AO BEM-ESTAR DOS COLABORADORES DESTA CASA. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DA ASTRONOMIA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO EVENTO PARA PROMOVER O CONHECIMENTO CIENTÍFICO E INSPIRAR FUTURAS GERAÇÕES A EXPLORAR O UNIVERSO. A PARLAMENTAR REFORÇA O PAPEL FUNDAMENTAL DO PROFESSOR ANTÔNIO MIRANDA, DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, PARA A PROMOÇÃO DA ASTRONOMIA NO ESTADO, DESTACANDO O PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA “DESVENDANDO O CÉU AUSTRAL”, QUE BUSCA PROMOVER A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES LÚDICAS, OFICINAS, CURSOS, OBSERVAÇÃO DOS ASTROS, ENTRE OUTRAS AÇÕES. POR FIM, ANUNCIA A CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO NOTÁVEIS CIENTISTAS, A SER REALIZADA EM SESSÃO SOLENE NO PRÓXIMO DIA 10 DE OUTUBRO, ÀS 18 HORAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A REUNIÃO ENTRE PREFEITOS, DEPUTADOS E SECRETÁRIOS DE ESTADO A FIM DE ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA A CRISE FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR ELOGIA A INICIATIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE OUVIR AS DEMANDAS DOS GESTORES MUNICIPAIS RELACIONADAS AO PACOTE FISCAL DO GOVERNO DO ESTADO E CRITICA A INTRANSIGÊNCIA E A FALTA DE DIÁLOGO DO GOVERNO RAQUEL LYRA. O DEPUTADO DEFENDE, COMO SOLUÇÃO PALIATIVA, QUE SEJAM FEITAS ALTERAÇÕES NOS PROJETOS DO EXECUTIVO PARA GARANTIR A DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) A UM FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAZINHO TENÓRIO, QUE CELEBRA A RETOMADA DAS OBRAS DAS BARRAGENS DE PANEIAS II, EM CUIPIRA, E GATOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ALÉM DA BARRAGEM DE IGARAPEBA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DESARQUIVADO Nº 3590/2022 E AO PROJETO Nº 24/2023; O PROJETO Nº 316; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 441/2023 E 458/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 459; OS PROJETOS NºS. 462; 465; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 471; O PROJETO Nº 510; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 535; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 622; O PROJETO Nº 643; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 657; OS PROJETOS NºS. 674; 686; 709; 722; 728 E 866. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3950 A 3982/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1059 A 1071/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1225 A 1233/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4024 A 4032/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1084 A 1088/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Jarbas Filho
1º Secretário

Renato Antunes
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DÉBORA ALMEIDA E JOÃO PAULO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO, OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, FAZENDO UM BREVE RELATO DO SURGIMENTO DA HONRARIA OBJETO DESTA SOLENIDADE, INSTITUÍDA A FIM DE ESTIMULAR O ZELO PELO LIVRO E PELA LEITURA. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LEITURA PARA EXPANSÃO DO CONHECIMENTO DAS CRIANÇAS E JOVENS. A PARLAMENTAR REGISTRA QUE A ENTREGA DESTA PRÊMIO É UM RECONHECIMENTO DESTA CASA AO INCENTIVO QUE ESSES MUNICÍPIOS ESTÃO DANDO PARA A EDUCAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE ELOGIA A GESTÃO DO PREFEITO PAULO BARBOSA EM MACAPARANA, DESTACANDO O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). EM ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE O PRÊMIO

PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA AOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS, QUAIS SEJAM: CARUARU, REPRESENTADO PELO PREFEITO RODRIGO PINHEIRO; E MACAPARANA, REPRESENTADO PELO PREFEITO PAULO BARBOSA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PREFEITO DE MACAPARANA, PAULO BARBOSA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PREFEITO DE CARUARU, RODRIGO PINHEIRO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS E INVESTIMENTOS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Jarbas Filho
1º Secretário

Renato Antunes
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 122/2023 – DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO comunicando licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 30 de setembro a 17 de outubro do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 464/203 - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO comunicando que foi convidado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município do Recife, João Campos, a assumir a Secretaria de Turismo e Lazer, para a qual foi nomeado conforme Portaria de Nº 1275. Por meio deste solicita licença do mandato de Deputado Estadual, de acordo com Art. 11, inciso I da Constituição Estadual e o caput. do Art.32 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, optando pela percepção do subsídio de deputado, conforme previsto no art. 11, § 3º da Constituição Estadual e art. 48 do Regimento Interno.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Jarbas Filho

Ofícios

Recife, 18 de setembro de 2023.

GAB-RSF122/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de V. Exa. Licença em caráter cultural no período de 30 de setembro a 17 de outubro do corrente ano, viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este poder Legislativo. Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho
Deputado Estadual

Ao Exmo.
Sr. Deputado Álvaro Porto de Barros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife (PE), 21 de setembro de 2023.

OFÍCIO 464/2023/GAB

Exmo. Sr.
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Recife - PE

Assunto: Licença do Mandato

Comunico à Vossa Excelência, que fui convidado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos, a assumir a Secretaria de Turismo e Lazer, para a qual fui nomeado conforme Portaria de nº 1275, publicada no DO, de 21/09/2023, em anexo.

Venho, por meio deste, solicitar licença do mandato de deputado estadual, de acordo com o art. 11, inciso I da Constituição Estadual e o caput do art. 32 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, optando pela percepção do subsídio de deputado, conforme previsto no art. 11, § 3º da Constituição Estadual e art. 48 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ANTONIO COELHO
Deputado Estadual

Mensagem

MENSAGEM Nº 22/2023

Recife, 21 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A proposição normativa tem como objetivo reajustar o valor da remuneração dos conselheiros tutelares, os quais percebem atualmente quantia mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

É consabido que o custo de vida no Distrito Estadual de Fernando de Noronha é bastante elevado, diferenciando-se dos demais municípios de Pernambuco e mesmo a nível nacional, de modo que faz-se necessário calcular as remunerações percebidas na ilha pelo multiplicador do chamado "Fator Noronha", produto de estudo realizado por economistas para computar as despesas e custo de vida no âmbito distrital.

Outrossim, a baixa remuneração é um dos fatores do declínio na inscrição de nativos e residentes no Arquipélago no processo eletivo para composição do Conselho Tutelar.

Imperioso ressaltar, por fim, a importância de um Conselho Tutelar atuante e devidamente valorizado no Arquipélago, possibilitando que os profissionais cumpram a carga horária estabelecida e se dediquem, de forma exclusiva, às demandas das crianças e adolescentes, fortalecendo assim a rede de proteção.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001240/2023

Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 2.396,19 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Setembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001234/2023

Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Art. 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, contendo minimamente:

I - o nome completo, data de nascimento e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Registro Geral – RG do paciente;

II - numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10); e

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os casos de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) têm aumentado no país. Essa doença autoimune resulta de problemas na produção ou absorção de insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas. Como resultado, os pacientes diagnosticados dependem do uso injetável de insulina ao longo da vida.

É comum a exigência de apresentação de um laudo recente para acesso a direitos e garantias por parte das pessoas portadoras de diabetes tipo 1. A comprovação dessa condição de saúde é tratada como requisito. No entanto, uma vez que a doença não tem cura, o laudo permanece inalterado ao longo do tempo. Estabelecer um prazo determinado é uma clara violação à garantia constitucional de acesso à saúde.

Na prática, o projeto visa evitar a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e seu tratamento é permanente.

Assim, a relevância desta proposta reside especialmente na condição socioeconômica desfavorável enfrentada por muitas dessas pessoas, o que cria grandes dificuldades para manter o laudo médico atualizado, mesmo diante de uma doença permanente.

Legalmente, a competência legislativa é clara. De acordo com o art. 24 da Constituição Federal, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente sobre essa matéria.

A Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários ao seu tratamento, bem como itens para monitorar a glicemia. Portanto, os insumos (seringas e agulhas para aplicação de insulina, tiras reagentes para medir a glicemia capilar, entre outros) podem ser obtidos gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro.

Além dos medicamentos e insumos, a pessoa com diabetes que contribui para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e esteja afastada do trabalho por mais de 15 dias devido a complicações do diabetes pode solicitar o auxílio-doença. Em casos mais graves, nos quais a doença cause incapacidade para o trabalho, é possível pleitear os direitos inerentes a essa condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta matéria de interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001235/2023

Institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Mecanismo de Defesa contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de prevenir, combater e punir condutas que atentam contra as garantias constitucionais individuais observando a Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - *stalking*: a conduta reiterada, deliberada e intencional de perseguir, assediar, vigiar ou perturbar a tranquilidade de outra pessoa, causando-lhe medo, constrangimento, angústia ou sofrimento emocional;

II - perseguição: a ação de seguir, vigiar, ameaçar ou hostilizar alguém de forma persistente e indesejada, invadindo a sua privacidade e causando-lhe desconforto ou receio, seja por meios virtuais, seja por investidas furtivas; e

III - violência psicológica: qualquer ação ou omissão que cause dano emocional, afetivo ou psicológico à vítima, comprometendo sua dignidade, autoestima ou bem-estar.

Art. 3º Fica estabelecido que as vítimas de *stalking*, perseguição e violência psicológica têm direito a:

I - solicitar medidas protetivas de urgência junto ao órgão competente, que poderá incluir o afastamento do agressor, proibição de aproximação, contato ou comunicação;

II - acesso a serviços de apoio psicológico e assistência jurídica gratuitos; e

III - registro das ocorrências junto às autoridades competentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio de órgão competente, autorizado a criar o Programa de Prevenção e Conscientização contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica, com o objetivo de informar a população sobre essas condutas, promover a prevenção e combater a impunidade.

Art. 5º O programa referido no art. 4º dará ênfase em campanhas de prevenção e conscientização das penas previstas para os crimes de *stalking*, perseguição e violência psicológica agravadas quando cometidos:

I - contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade; e

II - por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião ou origem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instituição do Mecanismo de Defesa contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica no Estado de Pernambuco é de extrema importância para combater e punir condutas que atentam contra as garantias constitucionais individuais. Este projeto de lei visa prevenir e coibir comportamentos que causam medo, constrangimento, angústia e sofrimento emocional às vítimas.

Dados estatísticos revelam a necessidade urgente de se tomar medidas para enfrentar esse problema. De acordo com relatórios recentes, Pernambuco registrou um aumento alarmante nos casos de *stalking*, perseguição e violência psicológica nos últimos anos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no último ano, foram registrados 10.431 casos de *stalking* em todo o país. Além disso, foram registrados 7.682 casos de perseguição e 15.927 casos de violência psicológica. Esses dados alarmantes evidenciam a urgência de medidas efetivas para enfrentar esse grave problema em todo o Brasil.

Esses números são preocupantes e mostram a gravidade do problema. As vítimas desses crimes sofrem danos emocionais, afetivos e psicológicos, comprometendo sua dignidade, autoestima e bem-estar. É fundamental garantir a proteção e o amparo às vítimas, bem como criar mecanismos efetivos de prevenção e combate a essas condutas.

Nos termos da Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, o crime de *stalking* é tipificado como perseguição, sendo considerado crime com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa. Já a violência psicológica é caracterizada como qualquer ação ou omissão que cause dano emocional, afetivo ou psicológico à vítima, e pode ser punida de acordo com o Código Penal brasileiro, nos termos do artigo 136, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

É importante destacar que, nos casos em que o *stalking*, a perseguição ou a violência psicológica sejam cometidos contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, ou por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião ou origem, as penas podem ser agravadas.

Além disso, é essencial conscientizar a população sobre o *stalking*, a perseguição e a violência psicológica, destacando as penas previstas para esses crimes, especialmente quando cometidos contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, e por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião ou origem.

Portanto, a criação do Programa de Prevenção e Conscientização contra o *Stalking*, Perseguição e Violência Psicológica, como previsto neste projeto de lei, é fundamental para informar a população, promover a prevenção e combater a impunidade. É preciso agir de forma efetiva para garantir a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos de Pernambuco, protegendo-os contra essas condutas abusivas e prejudiciais.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001236/2023

Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para oferecer acesso aos cursos de capacitação a familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 1º Para garantir o acesso aos cursos de capacitação, serão estabelecidos convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§ 2º Os cursos deverão ser realizados em horários flexíveis, especialmente no período noturno.

§ 3º Os cursos serão ofertados nas modalidades presenciais e online de forma gratuita aos que neles estiverem inscritos.

Art. 2º Para fins de economicidade, o Poder Executivo deverá, preferencialmente, utilizar a estrutura de escolas públicas e equipamentos públicos voltados para a educação, bem como, preferencialmente, garantir através da estrutura existente o fornecimento de alimentação de acordo com o cardápio nutricional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta legislativa tem como objetivo promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, oferecendo cursos gratuitos de capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para seus familiares. A argumentação se baseia em fundamentos constitucionais e legais que destacam a importância da acessibilidade e garantia de direitos para pessoas com deficiência.

O projeto reconhece a competência do Poder Legislativo Estadual em promover iniciativas que busquem efetivar os direitos das pessoas com deficiência. A acessibilidade é definida como a capacidade de alcançar e utilizar espaços, serviços e informações com segurança e autonomia, sendo um direito fundamental estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A proposta concentra-se nas dificuldades enfrentadas pelas pessoas surdas ou com deficiência auditiva na comunicação, ressaltando que a falta de acesso à LIBRAS prejudica o exercício de direitos e pode levar à discriminação. A incapacidade de se comunicar com a família é destacada como um desafio significativo que afeta tanto as pessoas com deficiência auditiva quanto seus familiares.

Portanto, o projeto busca superar essas barreiras por meio da oferta gratuita de cursos de LIBRAS para familiares de pessoas surdas. O objetivo é capacitar os familiares para que possam se comunicar de forma eficaz e inclusiva, melhorando a qualidade de vida e os laços familiares. A proposta está alinhada aos princípios de igualdade, inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência, e busca promover a conscientização sobre a importância da acessibilidade e da comunicação para uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto, dada a relevância do tema, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001237/2023

Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os shoppings centers com grande circulação de pessoas ficam obrigados a disponibilizar fraldários acessíveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por fraldário acessível a instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação, de crianças de até três anos de idade, com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos centros de comerciais com mais de 30 (trinta) lojas.

§ 3º Em caso de inviabilidade da instalação de fraldário independente, os banheiros masculino e feminino contarão com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade, e os banheiros femininos contarão, ainda, com estrutura que possibilite a amamentação, de crianças de até 3 (três) anos de idade, nas mesmas condições.

§ 4º O disposto nesta Lei atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º A violação do direito assegurado por esta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, e será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 3º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir salas de amamentação em shoppings de grande circulação no Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a iniciativa volta-se à proteção à maternidade e à infância, nos termos, inclusive, do art. 24, XV, da Lei Maior.

O leite materno é o melhor alimento que um bebê pode ter: é comprovadamente responsável pela redução da mortalidade infantil. Logo, com a implantação desses espaços de uso público, as mulheres terão acesso a local apropriado para dar continuidade à amamentação.

Considerado, assim, o legítimo interesse da medida, solicito, por conseguinte, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001238/2023

Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos estaduais e respectivos pensionistas ou servidores aposentados por deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco, disponibilizando o atendimento domiciliar para fins de prova de vida da pessoa idosa.

§ 1º O benefício é garantido aos servidores aposentados e/ou pensionistas do serviço público, que além de deficientes físicos de qualquer idade, que se encontrem acamados ou com dificuldades severas de mobilidade.

§ 2º A secretaria ou o órgão de origem desse servidor público deverá disponibilizar meios para realizar a prova de vida do idoso ou deficiente que se encontrar impossibilitado de se dirigir ao órgão, por motivos de enfermidades que impossibilitem ou diminuam e impeçam severamente sua locomoção.

§ 3º As dificuldades de locomoção aqui dispostas são aquelas que precisam de cadeira de rodas ou macas para locomoção, devendo o próprio aposentado ou beneficiário e ainda o responsável pelo beneficiário, apresentar atestado médico ao órgão de origem e solicitar o atendimento em domicílio.

Art. 2º Não se enquadra na presente Lei, os aposentados e/ou pensionistas que tenham plenas condições de locomoção mesmo que acima dos 60 (sessenta) anos ou que tenham desenvolvido alguma deficiência, mas que possuem condições físicas ou materiais de comparecer ao seu órgão de origem para realização da Prova de Vida.

§ 1º Podem requerer o atendimento, o beneficiário que não possua condições de saúde de se deslocar do seu domicílio e se dirigir ao órgão origem para fins de prova de vida, por qualquer outra enfermidade, desde que sua condição de saúde seja atestada pelos médicos.

§ 2º O benefício concedido por essa Lei é exclusiva ao servidor aposentado ou pensionista do Estado, não se enquadrando em nenhuma circunstância aos beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral) ou os participantes de regimes previdenciários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto, busca auxiliar os idosos e deficientes que precisam realizar o exame de prova de vida junto aos órgãos Estaduais e municipais pagadores da sua aposentadoria ou pensão, tendo em vista que é recorrente a repetição de cenas lamentáveis de desrespeito para as pessoas nas condições citadas na Lei, ao serem obrigados a se dirigir aos órgãos de origem para fazer prova de vida em cadeira de rodas, macas, ambulâncias e até em carrinhos de mão. É desumano obrigar ou permitir que nossos idosos ou pessoas com deficiências sejam submetidos a esse tipo de penúria para que possam manter seus benefícios ativos, devendo o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, criarem meios viáveis para realizar a prova de vida dos seus beneficiários. Vale salientar que o próprio Sistema Estadual de Saúde dos Servidores Públicos - SASSEPE, possui equipes de visitação para pacientes em todo estado que precisam de visitas periódicas para avaliação hospitalar, o que poderia se encaixar perfeitamente na proposta de nosso projeto, já que o sistema de visitação está em funcionamento.

O tema e a proposta comprovam que uma simples ação por parte do Poder Executivo podem resolver o problema desta parcela da população, e para isso peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001239/2023

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados à menopausa para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pela menopausa; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em transição para a menopausa, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres na menopausa; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres na menopausa, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição destina-se à alteração da Lei Estadual nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, como forma de ampliar as diretrizes para a promoção da saúde, educação e apoio às mulheres durante a transição da menopausa.

Nesse sentido, a inovação proposta insere relevantes modificações no citado diploma legal, como o estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados à menopausa; o acesso facilitado a informações sobre tratamentos; o incentivo à formação de grupos de apoio; o desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde; e, ainda, a promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades dessas mulheres.

Diante do exposto, considerado o legítimo interesse da medida, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

SIMONE SANTANA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004033/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Samuel Caetano da Silva, no Bairro de Pontezinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Ivanize Maria da Costa Silva, Solicitante.

Justificativa

Cabo de Santo Agostinho, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro de Pontezinha tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004034/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Ana Claudia Nilo Vital, Solicitante.

Justificativa

Jaboatão dos Guararapes, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro de Santo Aleixo tem sido tratado quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004035/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Prefeita Dra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Vinte e Quatro de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Elisabeth Cristina, Solicitante.

Justificativa

Camaragibe, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro de Tabatinga tem sido tratado quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade da Prefeita, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004036/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Prefeita Dra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Enéas Cavalcante de Santana, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Claudia Roberta Lira Machado, Solicitante.

Justificativa

Camaragibe, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro do Areeiro tem sido tratado quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade da Prefeita, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004037/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Prefeita Dra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua São Paulo, no Bairro de São Paulo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Ivanielly Queiroz, Solicitante.

Justificativa

Camaragibe, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro de São Paulo tem sido tratado quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade da Prefeita, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004038/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Prefeita Dra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Alfândega, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Rafael da Silva, Solicitante.

Justificativa

Camaragibe, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que o bairro do Tabatinga tem sido tratado quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, a Rua que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantas outras, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade da Prefeita, para que assegure o bem-estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004039/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Vila Popular, na Avenida Brasília, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Gleyce Kelly Gonçalves do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Vila Popular, no bairro de Jardim Brasil, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004040/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Cohab Peixinhos I, II e III, na Avenida Nacional, no Bairro de

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O cuidado com a saúde mental é um tema cada vez mais recorrente na sociedade contemporânea. O ambiente escolar, por sua vez, pode vir a ser um local propício para o surgimento de problemas psicológicos, tais como depressão, ansiedade e estresse, ocasionados por fatores como pressão acadêmica, *bullying* e comportamentos violentos. Os profissionais da educação, muitas vezes submetidos a situações de estresse no relacionamento diário com os alunos e à sobrecarga de trabalho, também estão inseridos nesse contexto.

Nesse sentido, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, implementada por meio de ações preventivas (tais como a promoção de atividades físicas e de lazer), da oferta de suporte emocional (atendimentos individuais ou em grupo) e da capacitação dos profissionais da educação para identificar e lidar com problemas de saúde mental.

De acordo com o texto da proposição, a referida Política seguirá as seguintes diretrizes e estratégias:

Art. 2º São diretrizes a serem observadas na execução da Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - a perspectiva multiprofissional e multidisciplinar na abordagem;

II - o atendimento e a escuta humanizada;

III - o sigilo das informações das partes envolvidas;

IV - sempre que possível, a integração das ações junto com a rede federal, estadual e municipal de apoio e proteção;

V - a institucionalização e desburocratização dos serviços;

VI - o monitoramento da saúde mental dos indivíduos atendidos; e

VII - o respeito às limitações humanas e à capacidade técnica dos profissionais da educação para lidar com os casos identificados, garantindo a sua segurança e bem-estar físico e mental.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a execução da Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - reconhecer e acolher receios e medos dos profissionais e estudantes atendidos, sem julgamentos e com o sigilo de seus dados, procurando pessoas de sua confiança para conversar e profissionais capacitados da rede federal, estadual ou municipal de apoio;

II - utilizar estratégias e ferramentas exitosas de cuidado e apoio, que tenham sido usadas em momentos de crise ou de sofrimento, e ações que tenham trazido sensação de maior estabilidade emocional;

III - estabelecer protocolos de encaminhamento para os serviços de atendimento psicossocial e psiquiátrico disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como outros órgãos de apoio;

IV - comunicar imediatamente aos órgãos de segurança pública quando houver indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, associados aos sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico, tendências suicidas e outros transtornos mentais;

V - realizar campanhas, palestras, seminários, atividades lúdicas e encontros temáticos que sensibilizem e capacitem profissionais e estudantes a compreender e identificar sinais de declínio da saúde mental, associando qualidade de vida com a manutenção de uma cultura de paz dentro e fora do ambiente de ensino;

VI - apoiar e acolher os profissionais e estudantes que perderam pessoas em decorrência de situações de violência, especialmente órfãos do feminicídio e aqueles que estejam com sintomas e complicações associadas a um comportamento suicida, comprometimento do aprendizado ou do trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VII - facilitar e desburocratizar o acompanhamento psicossocial dos profissionais e estudantes acometidos com transtornos mentais;

VIII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que promovam a confiança na rede de proteção e apoio psicossocial, bem como favoreçam à recuperação dos alunos e pacientes;

IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se de estratégias adaptadas às diferentes esferas sociais e culturais, bem como contextos socioeconômicos;

X - disponibilizar material técnico e canais de comunicação para troca de informações e solução de dúvidas para os profissionais da educação e estudantes, voltados para como proceder nas situações descritas nesta Lei; e

XI - mapear e disponibilizar o contato e endereço dos locais de atendimento psicossocial ofertados pelo Poder Público, tais como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), secretarias e coordenadorias municipais de saúde e assistência social, centros de referência, núcleos de apoio psicológicos gratuitos, entre outros.

Podemos concluir, portanto, que a iniciativa tem como objetivo garantir a formulação de políticas públicas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde mental da comunidade escolar, com vistas à melhoria da qualidade educacional. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 164/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim	João Paulo Dani Portela William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 001490/2023**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 569/2023 E Nº 571/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Simone Santana e Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e Nº 571/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências. Atendidos os

preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

Os Projetos de Lei, que tramitam em conjunto, foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Considerando a similaridade de matérias, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo Nº 01/2023, que as unifica num único texto normativo. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

A proposta determina que tal Política seguirá os seguintes objetivos, instrumentos e diretrizes:

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - promover a igualdade de gênero e oportunidades para mulheres no acesso e permanência em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

II - fomentar ações afirmativas que contribuam para aumentar a representatividade feminina nessas áreas;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil para incentivar a inserção de mulheres no mercado de trabalho nas áreas das ciências exatas; e

IV - desenvolver campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da presença feminina nos campos das ciências exatas e a superação de estereótipos de gênero.

Art. 3º São instrumentos para execução da Política de que trata esta Lei:

I - incentivo a criação de programas de bolsas de estudo e estágios específicos para mulheres nas áreas das ciências exatas, em parceria com instituições de ensino superior e empresas do setor;

II - promoção a capacitação de professores e profissionais da educação para abordar questões de gênero e incentivar a participação de meninas e mulheres nas ciências exatas;

III - estímulo a realização de eventos, seminários e palestras que promovam o debate sobre a presença feminina nas ciências exatas e divulguem as contribuições das mulheres nessas áreas; e

IV - criação de campanhas de orientação profissional nas escolas públicas estaduais que abordem as oportunidades e perspectivas para mulheres nas áreas de ciências exatas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual Mulheres na Ciência:

I - estimular o interesse de meninas e mulheres pelas ciências exatas desde o ensino fundamental e médio;

II - ampliar a presença de mulheres em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

III - aumentar a representatividade feminina em cargos de liderança, pesquisa e inovação nas áreas de ciências exatas;

IV - fomentar a criação de redes de apoio e mentorias para mulheres estudantes e profissionais das áreas de ciências exatas;

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a participação e a contribuição das mulheres nas ciências exatas, bem como a análise dos desafios e barreiras enfrentadas por elas nesses campos; e

VI - acompanhar e avaliar as ações e os resultados alcançados pela Política Estadual Mulheres na Ciência, visando seu aprimoramento contínuo.

Podemos concluir, portanto, que a proposta contribui para a redução das disparidades de gênero no campo das ciências exatas, ampliando o acesso e a permanência de mulheres nesses cursos e carreiras, reforçando, ainda, o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção da igualdade e a valorização das diversidades.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023 e 571/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e Nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim	João Paulo Dani Portela Relator(a) William Brígido

PARECER Nº 001491/2023**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 582/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de evitar vício decorrente da interferência indevida na autonomia didático-pedagógica das escolas, além de adequar a proposição às exigências presentes na Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Para tanto, a proposta incentiva a promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e iniciativas educativas, além de outras disposições e objetivos, previstos nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Podemos concluir, portanto, que a proposta cria um importante mecanismo de divulgação de informações e conscientização da importância da doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno no Estado de Pernambuco, promovendo a educação em saúde. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Relator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001492/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 626/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 626/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta o art. 141-E à Lei nº 16.241/2017, instituindo a primeira semana do mês de maio para promoção do referido evento.

O objetivo é que, em todos os anos, sejam promovidos estudos e aprofundamentos com base na Bíblia de modo a entender os fundamentos da religião cristã. Dessa forma, durante citada semana, a sociedade, e em especial as escolas pernambucanas, deverão proporcionar oportunidades de acesso ao conhecimento cultural, científico e histórico baseados nos textos sagrados.

Podemos concluir que a propositura em questão, dada a relevância religiosa dos estudos bíblicos, impacta positivamente toda sociedade pernambucana por meio da promoção de princípios e valores cristãos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 626/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Relator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001493/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 687/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2023, que institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 687/2023, de autoria Deputado Eriberto Filho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem por finalidade incentivar os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, da rede pública e privada, a conhecer os locais de valor cultural, artístico e turístico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso dos estudantes ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

II - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

III - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

IV - promover visitas dos estudantes aos locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado de Pernambuco, tais como museus, centro culturais, parques e cidades históricas e turísticas; e

V - ampliar o repertório sociocultural dos estudantes e contribuir para a formação integral destes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a criação do Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico de Pernambuco promove a educação e o acesso à cultura, além de valorizar o patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 001494/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 733/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2023, que altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 733/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição ora analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino. Incêndios em espaços coletivos podem transformar-se em tragédia, se não forem controlados em tempo hábil por pessoas devidamente treinadas. A falta de plano de emergência e a má utilização dos equipamentos de segurança podem gerar danos materiais, emocionais ou perdas de vidas humanas. Nesse sentido, é essencial implantar sistemas mais eficientes para resguardar as instituições de ensino, visto que os riscos de incêndio estão em todos os lugares, nas áreas comuns (pátios, corredores e estacionamentos), salas de aula e outros ambientes didáticos (laboratórios e bibliotecas), e áreas de serviço (escritórios, cozinha, almoxarifado e depósitos). Ademais, a promoção de atividades extraescolares, como gincanas, cursos e eventos, aumenta o número de pessoas que circulam na escola, consequentemente, em caso de emergência, os riscos de acidentes serão maiores por falta de observância das normas de segurança. Isto posto, o projeto de Lei estabelece nova redação aos dispositivos II e III do § 2º do art. 4º da Lei supracitada, que enumera as obrigações que os estabelecimentos abrangidos pela lei (entre os quais se incluem as instituições de ensino) devem cumprir. Os incisos II e III do referido dispositivo passam a ter a seguinte redação:

“ II - envolver a participação e o comprometimento de dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços, professores e estudantes; e

III - proceder ao levantamento e à efetiva prática de medidas de segurança, inclusive com treinamento de rotina, para reduzir ou neutralizar os riscos existentes”.

Podemos concluir, portanto, que a proposição estabelece importante mecanismo legal para que as instituições de ensino elaborem planos e exercícios de simulação de emergência efetivos, com envolvimento de toda a comunidade escolar, ampliando o escopo de instrumentos de proteção à vida e de garantia do direito à educação com segurança. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 733/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 001495/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 750/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 750/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa criar a Semana Estadual da Boa Visão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, a ser realizada na última semana do mês de fevereiro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo ora em análise, a fim de aperfeiçoar a redação do presente Projeto de Lei. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse aspecto, a educação e a cultura são pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Isto posto, a proposição aqui analisada inclui a Semana Estadual da Boa Visão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a ser realizada na última semana do mês de fevereiro. A escolha da data busca garantir que o referido Dia Estadual coincida com o começo do ano letivo, pois, seguindo o autor da proposição original, tal período é o ideal para que famílias e alunos discutam a questão.

A intencionalidade da proposição é dar visibilidade ao tema, por meio de ações educativas, como eventos, palestras e outros recursos informativos, sobre a importância do diagnóstico precoce e o perigo de algumas patologias, como é o caso do estrabismo, miopia, astigmatismo, glaucoma, dentre outros.

Sendo assim, podemos concluir que a proposição incentiva a participação da sociedade civil organizada na conscientização da população em geral, sobretudo pais e professores, sobre a importância da preservação da saúde visual para um bom rendimento escolar de crianças e adolescentes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 750/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim	Relator(a)	João Paulo Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001496/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 752/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo
Autor do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho
Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 752/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 752/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes, a ser realizado no mês de maio. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada com a finalidade de alterar a numeração do artigo que o parlamentar pretende acrescentar à Lei nº 16.2641/2017, a fim de evitar duplicidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.

Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 158-C, com a seguinte redação:

Art. 158-C. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. (AC)

§ 1º No mês estadual previsto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades: (AC)

I – debates, conferências, seminários, audiências públicas, atividades educativas nas escolas, entre outras ações, para conscientizar a população sobre o enfrentamento, prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes; (AC)

II - promover a veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, posts, folders, cartilhas educativas, infográficos, entre outros meios, sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, destacando-se o enfrentamento, a prevenção e o combate; (AC)

III - incentivar a realização de planos estaduais de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e o desenvolvimento de políticas públicas preventivas; e (AC)

IV - orientar a população nos casos de testemunhar ou denunciar casos suspeitos de violências sexuais contra crianças e adolescentes, por meio do Disque 100, para Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e demais canais para denúncias, inclusive de forma online.” (AC)

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca promover o debate e a conscientização social a respeito do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, fortalecendo a construção de ações, projetos e políticas públicas destinadas à prevenção e à defesa da infância.

Por fim, cabe mencionar que a escolha do mês de maio faz referência ao caso da pequena Araceli, que há 50 anos desapareceu em Vitória, no Espírito Santo, tendo sido encontrada seis dias depois morta e abusada sexualmente.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 752/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 752/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes**Relator(a)**
Rosa Amorim

João Paulo
Dani Portela
William Brígido

PARECER Nº 001497/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 771/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 771/2023, de autoria da Deputada Dani Portela

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em sua estratégia 8.35, que passa a ter a seguinte redação:

“8.35. Realizar, em parceria com os demais entes federativos, censos específicos sobre a situação educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; adolescentes e jovens em atendimento de medidas socioeducativas, definidas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças em medida de proteção; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.” (NR)

A diferença é que, segundo a atual redação, deveriam ser realizados censos sobre “crianças e adolescentes” que estejam cumprindo medidas socioeducativas. Ocorre, contudo, que, seguindo os ditames do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), apenas adolescentes estão sujeitos a tais medidas. Mostra-se então adequada a supressão do termo “crianças” nesse ponto do PEE.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 771/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes
Rosa Amorim

João Paulo**Relator(a)**
Dani Portela
William Brígido

PARECER Nº 001498/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 772/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, que cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado de Pernambuco e dá outras providências

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar a Política de Educação Especial e Inclusiva para educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado de Pernambuco e dá outras providências.

A propositura conceitua a pessoa neurodivergente como aquela que apresenta diferenças no funcionamento neurológico em relação à maioria das pessoas, tais como pessoas com autismo, dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras. Com o objetivo de promover a inclusão do educando neurodivergente no processo educacional a proposta prevê que os educadores estimularão a socialização dos educandos neurodivergentes com os demais colegas, além de outras disposições e objetivos, previstos nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Especial e Inclusiva para educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado.

Parágrafo único. Considera-se pessoa neurodivergente aquela que apresenta diferenças no funcionamento neurológico em relação à maioria das pessoas, tais como pessoas com autismo, dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras.

Art. 2º A Política de Educação Especial e Inclusiva tem como objetivos:

I - atender às necessidades educacionais dos educandos neurodivergentes por meio de atenção individualizada;

II - promover a atuação interdisciplinar dos profissionais envolvidos; e

III - definir padrões para a formação acadêmica e continuada de profissionais e para a composição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º É garantida a educação da pessoa neurodivergente no mesmo ambiente dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e profissionalizante, assegurando-se o exercício de todas as atividades em igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. As escolas adequarão o ambiente às necessidades motoras, neurossensoriais e comportamentais dos educandos.

Art. 4º Os educandos neurodivergentes da educação básica terão atendimento por equipe multidisciplinar, nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º No ingresso do educando na escola, será elaborado um plano educacional individual pela equipe multidisciplinar, em observância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 6º As salas de aula com educandos neurodivergentes contarão com professores capacitados em educação regular e em educação especial, para efetivar o plano educacional individual, em observância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Define-se como tecnologia assistiva o conjunto de produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas neurodivergentes que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação.

Parágrafo único. As tecnologias assistivas são dispositivos, técnicas e processos que podem prover assistência e reabilitação e melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 8º Os educadores estimularão a socialização dos educandos neurodivergentes com os demais colegas e supervisionarão os cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção, reservando aos especialistas o uso de técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 9º As escolas disponibilizarão às pessoas neurodivergentes e aos seus familiares informações e orientações básicas sobre as neurodivergências, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis.

Art. 10. As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos neurodivergentes e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza,.

Art. 11. O Poder Público garantirá o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos neurodivergentes que não foram escolarizados na idade adequada.

Art. 12. O Poder Público implementará programas de instrução estruturados para capacitar os profissionais que atuam nos estabelecimentos públicos de ensino sobre neurodiversidade, em observância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para cumprir as determinações desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 15. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir, portanto, que a proposta cria arcabouço normativo que incentiva a inclusão educacional dos educandos neurodivergentes, de forma a garantir o amplo acesso destes alunos ao processo de aprendizagem, o que contribui para a efetivação do direito constitucional à educação, bem como para a promoção da acessibilidade no sistema educacional.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes
Rosa Amorim

João Paulo
Dani Portela**Relator(a)**
William Brígido

PARECER Nº 001499/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer normas de capacitação de servidores públicos para atendimento à pessoa com TEA. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

XVIII - atendimento especializado por servidores públicos capacitados, que deverão estar aptos a: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com TEA; (AC)

b) interagir com a pessoa com TEA, mediante a utilização de técnicas adequadas; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, a defesa da inclusão social, dos direitos e da cidadania das pessoas com TEA; e (AC)

d) priorizar, nos termos da legislação, o atendimento e as demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA. (AC)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição institui relevante mecanismo educativo de inclusão das pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do serviço público de Pernambuco, incluindo entre os direitos da pessoa com autismo em Pernambuco o atendimento por servidores públicos devidamente capacitados.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João PauloRelator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001500/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 810/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC). Para tal, acrescenta o art. 104-E à Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituindo a primeira semana do mês de abril como a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do TOC. O TOC é um transtorno psiquiátrico de ansiedade que tem como principal característica a presença de crises recorrentes de obsessão e compulsão. As obsessões caracterizam-se como pensamentos, imagens ou impulsos que ocorrem de maneira recorrente e indesejada, geralmente relacionadas a medos e preocupações; os comportamentos compulsivos, por sua vez, correspondem às ações que as pessoas com TOC sentem que precisam realizar de maneira repetitiva, de modo a aliviar a ansiedade causada pelas obsessões. De acordo com a proposição, na referida semana a sociedade civil poderá promover atividades como debates, seminários e palestras, além de firmar convênios com entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, a fim de conscientizar e orientar a população acerca dos modos de prevenção, identificação precoce e tratamento do TOC.

Podemos concluir, portanto, pela relevância da propositura em questão, que visa à conscientização da população acerca da existência, da prevenção, da identificação dos sinais precoces e do tratamento desse transtorno. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João PauloRelator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001501/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 826/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 826/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 826/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão busca alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas, a ser realizada na semana em que consta o dia 08 de junho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de reforçar o papel da sociedade civil na semana estadual que se busca criar. Desta forma, cabe agora a este colegiado técnico analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas. Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 185-B. Semana em que constar o dia 8 de junho: Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas. (AC)

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput* deste artigo a sociedade civil organizada poderá realizar ações com o intuito de conscientizar a população escolar sobre a importância da conservação do oceano e de seus recursos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa busca colaborar na formação cidadã dos jovens, conscientizado-os, por meio da educação, a respeito da importância da conservação dos oceanos e seus recursos para o equilíbrio ambiental, a preservação do meio ambiente e a vida humana.

Por fim, vale ressaltar que a semana em que consta o dia 08 de junho foi escolhida em razão de comemorar-se nesta data o Dia Mundial dos Oceanos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 826/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William BrígidoRelator(a)

PARECER Nº 001502/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 828/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 828/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Zootecnista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Waldemar Borges
Renato Antunes
Rosa Amorim

Favoráveis

João Paulo
Dani Portela
William BrlgidoRelator(a)

PARECER Nº 001504/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 854/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 854/2023, de autoria da Deputada Dani Portela
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos, a ser comemorado anualmente em 19 de agosto.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos. Para tal, acrescenta o art. 229-A à Lei nº 16.241/2017, instituindo o dia 19 de agosto para celebração da referida data.

A propositura estabelece como principais objetivos da data em questão:

- lembrar a data de nascimento de Joaquim Nabuco, escritor, diplomata e abolicionista pernambucano;
- promover a reflexão e o debate sobre a importância da consciência histórica para construção de um mundo mais humano, sensível, solidário, crítico, justo e igualitário: um mundo com história;
- homenagear e valorizar os profissionais que atuam no ensino e pesquisa na área de história junto às universidades, escolas, instituições culturais ou projetos independentes; e
- promover a valorização e preservação dos Institutos Históricos em Pernambuco, especialmente o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP).

A iniciativa é muito relevante, uma vez que é a partir do conhecimento e da consciência histórica que a sociedade pode evitar a repetições de equívocos e injustiças históricas. Um povo destituído de memória histórica não se apodera de sua cultura, trajetória e se distancia da busca de uma sociedade mais justa, igualitária e plural. Neste sentido, é de fundamental importância a atuação dos institutos históricos, a exemplo do IAHGP, o mais antigo instituto histórico regional do Brasil, cujo trabalho centenário é fundamental para a construção da memória do povo pernambucano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 854/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes
Rosa Amorim

João PauloRelator(a)
Dani Portela
William Brlgido

PARECER Nº 001505/2023

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 963/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 963/2023, que submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 963/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 828/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia Estadual do Zootecnista, a ser celebrado na data de 13 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em tela visa a instituir o Dia Estadual do Zootecnista, a ser celebrado na data de 13 de maio. A escolha do referido dia faz menção à aula inaugural do primeiro curso superior de Zootecnia, instalado no Brasil em 1966, na cidade de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

A Zootecnia é uma área do conhecimento que reúne um grande espectro de saberes e práticas profissionais voltadas para o melhoramento genético, ambiência, biotecnologia, bem-estar e manejo de animais inseridos nos sistemas produtivos.

Conforme justificativa anexa ao projeto de Lei, a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco “tem o propósito precípua de promover reconhecimento e apoio a todos os zootecnistas”, cujas intervenções técnicas fortalecem a pecuária pernambucana.

Vale destacar que a profissão foi regulamentada pela Lei nº 5.550/1968 e o Dia Nacional do Zootecnista foi instituído pela Lei nº 13.596/2018. Segundo a Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ), existem cerca de 35 mil profissionais formados, 129 cursos de graduação e 21 mil alunos com matrículas ativas nas instituições de ensino (ABZ,2021).

Com isso, a iniciativa em análise confere maior visibilidade aos profissionais de Zootecnia, que tanto contribuem para o avanço de novas tecnologias e para o desenvolvimento científico.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 828/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes
Rosa Amorim

João Paulo
Dani Portela
William BrlgidoRelator(a)

PARECER Nº 001503/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 833/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 833/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 833/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano, a ser realizado na data de 21 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano, a ser realizado na data de 21 de maio. A referida data coincide com o dia em que ocorreram notórias agressões racistas contra o jogador brasileiro Vinícius Júnior, em 2023, na Espanha.

Vale destacar que qualquer atitude discriminatória ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida em razão da cor, etnia, religião ou procedência, desde janeiro de 2023, é considerado crime de racismo.

No caso de injúria racial cometida por duas ou mais pessoas ou por funcionário público no exercício de suas funções, bem como quando ocorrer em contexto de descontração, diversão ou recreação, a legislação prevê, além da pena de reclusão, a proibição da pessoa frequentar, por três anos, locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais.

Nesse sentido, o fomento de ações educativas e campanhas de conscientização sobre a necessidade de combater o racismo no futebol torna a população em geral mais consciente da compreensão histórica, dos fundamentos da justiça social, da democracia, do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, previstos na Constituição Federal (art. 176).

Diante de tal contexto, podemos concluir que a iniciativa busca estimular a conscientização social para garantir a todos os cidadãos pernambucanos o direito ao lazer, livre de preconceitos ou qualquer outro tipo de discriminação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 833/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 833/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

Waldemar Borges
Presidente

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Os bacamarteiros são atiradores que protagonizam um espetáculo de disparos de pólvora seca em manifestações populares, procissões e outros festejos do país, incluindo cerimônias cívicas e políticas, mantendo viva uma tradição cultural característica do interior da Região Nordeste do Brasil.

Alguns afirmam que a tradição se iniciou no período da invasão holandesa em Pernambuco, outros afirmam que foi durante a Guerra do Paraguai, em que os soldados que conseguiram retornar do conflito, como forma de agradecimento aos santos, atiravam pólvora seca no chão. Atualmente Pernambuco comemora, em 24 de junho, o dia do Bacamarteiro, instituído pela Lei nº 15.152, de 26 de novembro de 2013. Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, por meio da indicação dos Bacamarteiros, importante elemento de nossa cultura, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 963/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 963/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Relator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001506/2023

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 966/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 966/2023, que submete a indicação da Tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 966/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

A tapioca é uma herança indígena versátil e bastante popular, especialmente no Nordeste. A farinha de tapioca provém do amido da mandioca, cultivada mediante agricultura de subsistência, cujo plantio representa importante contribuição laboral e econômica para a população pernambucana.

No período colonial, na capitania hereditária de Pernambuco, os colonizadores portugueses passaram a utilizar a tapioca como substituta para o pão. Atualmente a tapioca simboliza um dos elementos culinários mais representativos da cultura de Pernambuco.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, além de considerar os benefícios para a economia local e regional advindos da produção e consumo da tapioca no estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 966/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 966/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Relator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001507/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1025/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023, que dá denominação à VPE- 205 de “Rodovia João José de Almeida”, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Mulungu. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1025/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a denominar João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Mulungu.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como

povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada denomina João José de Almeida a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Mulungu, em conformidade com o que dispõe a Lei estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando critérios para denominação de bens de uso comum do povo e de uso especial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Popularmente conhecido como “João Lulu”, o homenageado foi o primeiro vereador eleito representante dessa localidade (entre 1957 e 1961) e foi responsável pelo pleito de instalação da primeira linha telefônica no Distrito Mulungu. Também trabalhou como agricultor, fiscal Municipal, comissário de Polícia e no Cartório Civil e até hoje é referência para os seus descendentes e moradores.

Sendo assim, podemos concluir que a proposição é meritória, vez que presta justa homenagem ao senhor João José de Almeida, tendo em vista seu legado na luta para solucionar os problemas da região, entre eles a melhoria no acesso e deslocamento do campo à cidade. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1025/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela Relator(a) William Brígido

PARECER Nº 001508/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1105/2023, ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado
Autoria da Emenda Aditiva: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023, que institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023, encaminhado pela Governadora do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 18, de 28 de agosto de 2023, com a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pelo Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a instituir o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil.

A Emenda Aditiva, por sua vez, visa a determinar que a administração pública encaminhe semestralmente à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a relação dos municípios que receberam recursos da iniciativa, assim como os respectivos valores que foram repassados.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito das proposições, que tramitam sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o projeto em questão visa a instituir o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil, que tem por objetivo ampliar o atendimento em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos) às crianças residentes, preferencialmente, em localidades com maior vulnerabilidade social e déficit na oferta de vagas para esta etapa da educação básica.

Para tanto, deverão ser elaborados convênios de auxílio financeiro em favor dos municípios contemplados com novos estabelecimentos destinados à ampliação da rede pública de educação infantil. As transferências deverão se iniciar no momento em que a unidade escolar estiver em funcionamento e deverão cessar quando as respectivas matrículas já estiverem sendo consideradas nos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O projeto está então em sintonia com a estratégia 1.12 do Plano Estadual de Educação:

Ampliar o número de creches e o atendimento às crianças de zero a cinco anos, buscando a qualidade do desenvolvimento de saberes, competências e habilidades que terão continuidade nas demais etapas de escolarização desses estudantes.

Podemos concluir, portanto, que a iniciativa contribui para que o atendimento de crianças de até 5 anos de idade seja expandido nas redes municipais de ensino e assim esse segmento da população tenha mais acesso ao ensino formal durante a primeira infância. Por fim, deve-se pontuar que a Emenda Aditiva apresentada ao projeto tem o mérito de aumentar a transparência do programa ao obrigar que a administração pública encaminhe semestralmente à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relação dos municípios que receberam recursos da iniciativa, assim como os respectivos valores que foram repassados. A proposição acessória coaduna-se, assim, com o princípio administrativo da publicidade, bem como contribui para o exercício da função fiscalizatória por parte do Poder Legislativo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2023, com a Emenda Aditiva nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1105/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pelo Deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João PauloRelator(a) Dani Portela William Brígido

PARECER Nº 001509/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1106/2023, ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado
Autoria da Emenda Aditiva: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023, com a Emenda Aditiva nº 01/2023, que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023, encaminhado pela Governadora do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 19, de 28 de agosto de 2023, com a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pelo Deputado José Patriota. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros. A Emenda Aditiva, por sua vez, busca determinar que a administração pública encaminhe semestralmente à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relação dos municípios que receberam recursos da iniciativa, assim como os respectivos valores que foram repassados. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito das proposições, que tramitam sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, o projeto em questão visa fazer importantes mudanças no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). Instituído por meio da Lei nº 13.463/2008, a iniciativa tem como objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Educação residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino. O PETE é executado por meio de cooperação técnica e financeira com os Municípios que prestem tais serviços. O programa é baseado na ideia de descentralização dos recursos, isto é, busca-se que os próprios administradores municipais encontrem as soluções mais eficazes para disponibilização do transporte escolar das crianças que residam nos locais mais afastados. A principal mudança pretendida pelo projeto em apreço diz respeito à atualização dos valores devidos aos municípios. Os montantes são definidos pelo art. 3º da lei alterada e levam em conta basicamente o território dos municípios contemplados. Os critérios não são alterados, mas os valores devidos sim: propõe-se um aumento de 100% dos repasses. Trata-se assim de modificação que visa dar maior fôlego financeiro aos municípios de Pernambuco na gerência do transporte público escolar. Também são feitos ajustes pontuais em relação a estudantes que não residem em área rural, mas que não tenham acesso a transportes públicos alternativos. Estes continuam a ter direito a ser contemplados pelo programa, mas é colocada a restrição de que residam em áreas com distância superior a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino. Tal restrição é excluída em caso de estudantes com deficiência. Por fim, deve-se pontuar que a Emenda Aditiva apresentada ao projeto tem o mérito de aumentar a transparência do programa ao obrigar que a administração pública encaminhe semestralmente à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relação dos municípios que receberam recursos da iniciativa, assim como os respectivos valores que foram repassados. A proposição acessória coaduna-se, assim, com o princípio administrativo da publicidade, bem como contribui para o exercício da função fiscalizatória por parte do Poder Legislativo. Podemos concluir, portanto, que as alterações promovidas na lei que institui o PETE buscam melhorar o serviço do transporte escolar, de grande importância para o combate à evasão escolar e para a efetivação do direito à educação. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2023 com a Emenda Aditiva nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1106/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pelo Deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João PauloRelator(a) Dani Portela William Brígido

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 3983/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3984/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco para a Rua do Sol, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3985/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco para a Rua Afrânio Coutinho, no Bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3986/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Francisco de Assis, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3987/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Piastra, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3988/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Almirante Saldanha, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3989/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Luis, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3990/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 2ª Travessa José Liberato, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3991/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Silvino Macedo, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3992/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Três, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3993/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da 1ª Travessa Thomaz Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3994/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Igreja, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3995/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3996/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Josefa de Oliveira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3997/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua João Buarque, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3998/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Hortênsias, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3999/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Tocantins, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4000/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alecrim, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023
DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4001/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Carmélias, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4002/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Jaguarauçu, no Bairro de Paratibe, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4003/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4004/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua São Severino, no Bairro do Centro, na cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4005/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4006/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua General Venceslau Braz, no Bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4007/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Diamante do Norte, no Bairro dos Estados, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4008/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Mariano Teixeira, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4009/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Atum, no bairro de Fragoso, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4010/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4011/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Nildo Francisco Aguiar, no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4012/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Santa Terezinha, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4013/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de a viabilizarem a construção de três salas de aula na escola EREM José Lopes Siqueira, localizada no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4014/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola Professora Mª Lúcia Alves, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4015/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4016/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de um auditório na escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4017/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de um auditório na escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4018/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico bem como a instalação de uma subestação de energia na Escola Padre Zuzinha, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4019/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4020/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de reativarem os trabalhos da Rede Feminina de Combate ao Câncer, no Hospital Dom Moura, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4021/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil no sentido de que sejam realizados investimentos no Aeroporto do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4022/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de instalarem uma Casa do Estudante Regional no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única da Indicação nº 4023/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando à recuperação da Rodovia Estadual que liga o município de Ribeirão ao Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1072/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento dos Policiais Militares, o Soldado Eduardo Roque Barbosa de Santana, de 33 anos, e o Cabo Rodolfo José da Silva, de 38 anos, ambos do 20º Batalhão da PM, ocorrido no dia 14 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1073/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com os organizadores da 36ª Missa do Poeta, realizada no Município de Tabira, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1074/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações à CDL/ACIAGRO de São José do Egito, pela realização da Feira de Negócios do Alto Pajeú - FENAP, no Município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1075/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à estudante Maria Clara Silva Bezerra, pela conquista do Prêmio Sócios-Mirins, conferido pela AEITA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1076/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Parlamentar Especial de Promoção e Atenção à Assistência Materno Infantil, criada pelo Ato da Presidência nº 309/2023, pelo prazo de 90 dias, conforme previsto no § 1º do art. 147, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1077/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Vicente Moreno Filho, ocorrido no dia 31 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1078/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Pesar do Senhor José Cavalcanti de Andrade, cujo falecimento ocorreu em 03 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1079/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPRP, 3º Sgt. Ricardo Coutinho Pereira, 3º Sgt. José Avelino Carneiro, Cabo Diogo Ferreira de Araújo, Cabo Washington Barbosa Maciel, Cabo Thiago de Lima Oliveira, Soldado Gerson de Souza Lima Neto, Soldado Emanuel de Souza Rocha Júnior, Soldado Elmito Rodrigo Luz Souza, Soldado Higor Alexandre de Araújo Silva, Soldado Herikllys Marinho Mendes dos Santos, Soldado Victor Felipe de Souza Pinheiro Fernandes, Soldado Cassiano Mendes da Silva, Soldado Victor Cavalcanti da Silva Rocha, Soldado André Gerson da Silva Oliveira, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 15 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1080/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos aos novos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, Exma. Sra. Carmen Lúcia Vieira do Nascimento e Exmo. Sr. Virgínio Henriques de Sá e Benevides, empossados no dia 15 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**Discussão Única do Requerimento nº 1081/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Sociedade Musical Curica, de Goiana, Pernambuco, na passagem dos 175 anos de fundação, no dia 8 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023****1. DISTRIBUIÇÃO:****1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno);
Relatora: Deputada Dani Portela

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460);
Relatora: Deputada Dani Portela

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1099/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Dispõe sobre a Carteira Digital de Identificação de Docentes do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS);
Relatora: Deputada Dani Portela

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2023**, de autoria do Deputado João de Nadegi (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades);
Relatora: Deputada Dani Portela

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar a reserva de vagas para pessoas transexuais, travestis e não-binárias);
Relatora: Deputada Dani Portela

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais);
Relatora: Deputada Dani Portela

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Parvovirose Canina);
Relatora: Deputada Dani Portela

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+);
Relatora: Deputada Dani Portela

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1114/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Cria Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência);
Relatora: Deputada Dani Portela

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta);
Relatora: Deputada Dani Portela

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos têm potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas);
Relator: Deputado William Brígido

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras);
Relator: Deputado William Brígido

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1140/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1144/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências);
Relator: Deputado William Brígido

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560);
Relator: Deputado William Brígido

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1151/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável);
Relator: Deputado William Brígido

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano);
Relatora: Deputada Dani Portela

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita);
Relator: Deputado William Brígido

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política de Combate ao Trabalho análogo à Escravidão, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Renato Antunes

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023**, de autoria do Deputado Júnior Tércio (**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de meia entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Renato Antunes

39. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001170/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Renato Antunes

40. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001171/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço);
Relator: Deputado Renato Antunes

41. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001173/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências);
Relator: Deputado Renato Antunes

42. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001175/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco);
Relator: Deputado Renato Antunes

43. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001176/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca [Síndrome de May-Thurner]);
Relator: Deputado Renato Antunes

44. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001177/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cisticercose, a ser implantado nos estabelecimentos que indica em Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

45. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001185/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

46. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001186/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braile, e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

47. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação);
Relator: Deputado João Paulo

48. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001190/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar as diretrizes do art. 249-A);
Relator: Deputado João Paulo

49. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001191/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Instituto a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia);
Relator: Deputado João Paulo

50. **Projeto de Lei Ordinária Nº 001194/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepse);
Relator: Deputado João Paulo

1.2 PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 1169/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Submete a indicação da Festa Dos Santos Cosme e Damião para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

2. **Projeto de Resolução Nº 001179/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Submete a indicação da Renda Renascença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

2. DISCUSSÃO:

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei);
Relatora: Deputada João Paulo
Aprovado por Unanimidade

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para o atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo – TOC”);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 828/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 833/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos);
Relatora: Deputada João Paulo
Aprovado por Unanimidade

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Mulungu);
Relatora: Deputada Dani Portela
Aprovado por Unanimidade

2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 963/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2. **Projeto de Resolução Nº 966/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2.3. SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 164/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade

2. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e 571/2023**, que tramitam conjuntamente, de autoria da Deputada Simone Santana e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela
Aprovado por Unanimidade

3. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2023** de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

4. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de

Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão);

Relator: Deputado Renato Antunes
Aprovado por Unanimidade

5. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela
Aprovado por Unanimidade

6. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas);
Relator: Deputado William Brígido
Aprovado por Unanimidade**2.4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 752/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023);
Relator: Deputado Renato Antunes
Aprovado por Unanimidade

2.5. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA ADITIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2023);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade
Regime de Urgência

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2023);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade
Regime de Urgência

Recife, 21 de setembro de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de agosto do ano dois mil e vinte e três a Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural se reuniu em Audiência Pública para discutir o tema A Influenza Aviária. Iniciando os trabalhos o Deputado Doriel Barros convidou para compor a mesa a Deputada Débora Almeida, Pio Guerra Junior, Presidente da FAEPE, Raquel Melo de Miranda, Presidenta da ADAGRO, Vania Santana, representante da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco, Geraldo Vieira Andrade Filho, representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária, Neidson Moura, representante do Banco do Nordeste, Edval Veras, representando a OVO Brasil, Dra. Liliane Fonseca, representante da Procuradoria do consumidor, Cristina Farias, representando o IBAMA, José Anchieta dos Santos, representante da CPRH e Giuliano Nóbrega Malta, presidente da AVIPE. O Deputado Doriel Barros afirmou que a Influenza Aviária é uma grave ameaça para os avicultores, para os consumidores e para a economia de Pernambuco. Neste momento passou a presidência para a Deputada Débora Almeida que cumprimentou a todos, agradeceu ao Deputado Doriel pela atenção dispensada ao tema e enumerou os desafios da avicultura para produzir ovos e frangos em virtude do alto custo de insumos. Reconheceu a coragem dos avicultores e afirmou que a ALEPE e o seu mandato estão à disposição para enfrentar as dificuldades do setor. Dando continuidade foi a vez da ADAGRO apresentar um material que versa sobre a gripe aviária, constando as suas atribuições que são direcionadas para fiscalização, ações de educação sanitária, prevenção e diagnóstico da situação, para minimizar todos os riscos. Mostrou como a doença é transmitida e quais as medidas de biossegurança para evitar a mesma. Enumerou a importância da Avicultura em Pernambuco que é a quarta em produção de ovos e a nona em produção de frangos no Brasil. Finalizou mostrando que Pernambuco não tem casos de Influenza Aviária. Usaram da palavra também o Senhor Edval Veras, a Dra. Liliane Fonseca, o Senhor Pio Guerra, Vera Santana, que falou sobre o papel do MAPA, Dr. Anchieta, Dr. Iran e Pedro Alexandre, prefeito de São Bento do Una. Estiveram presentes dezenas de avicultores e representantes da sociedade civil. Não havendo mais nada a tratar a Deputada Débora Almeida agradeceu a presença de todos e disse que seria criado um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão para acompanhamento a fim de juntos unirem esforços, pois o diálogo é muito importante neste momento. A seguir encerrou. E, foi digitada esta ATA, que posteriormente será publicada.

Portarias

PORTARIA Nº 173/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011537/2023 e no Ofício nº 060/2023, **do Deputado France Hacker, RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula nº 63204, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2023.

Sala Austro Costa, 21 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 174/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011537/2023 e no Ofício nº 060/2023, **do Deputado France Hacker, RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **GERSON CÂMARA SILVA E SENA**, matrícula nº 63432, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 21 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

